



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.834, de 29 de outubro 1997

Regulamenta o art. 21, da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 21, da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Concursos para provimento de cargos públicos serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de cargos e vagas no quadro e das necessidades da administração.

Art. 2º. Os Concursos serão de provas ou de provas e de títulos, podendo abranger somente provas práticas e experiência comprovada para os cargos em que não se exija nenhum nível de escolaridade.

Art. 3º. O prazo de validade dos Concursos é de até dois anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º. A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 5º. O Poder Executivo elaborará, para cada concurso, regulamento especial, baixado por edital, do qual constará o seguinte:

- a - os cargos, referências, nível e funções a prover, com a respectiva quantidade e vencimentos;
- b - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- c - condições especiais exigidas para o exercício do cargo, emprego e função, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d** - natureza, conteúdo e forma das provas e condições, e época de sua realização, que não poderá ocorrer antes de 20 dias a contar da data da publicação do edital;
- e** - para as provas de conhecimento, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- f** - valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média percentual das provas;
- g** - o valor e natureza dos títulos a serem considerados;
- h** - critérios especiais de desempate, quando for necessário;
- i** - outros informes julgados necessários;
- j** - valor dos emolumentos.

Art. 6º. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal através de publicidade prévia e ampla.

CAPÍTULO III

Art. 7º. Poderá candidatar-se a qualquer dos cargos e funções públicas do Quadro de Servidores da Prefeitura todo o cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- a** - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b** - ter completado 14 anos de idade, exceto outros limites fixados em Lei;
- c** - estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- d** - haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição ou ter justificado a ausência;
- e** - atender as condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

Art. 8º. Os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função de sua natureza e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 10. As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de requerimento próprio.



Parágrafo único. O requerimento não será aceito sem que esteja corretamente preenchido ou se apresentar qualquer rasura ou emenda.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato receberá o cartão de inscrição, ou será informado do dia e hora para recebimento deste, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Parágrafo único. Na existência de caso fortuito ou por motivo de força maior, o candidato poderá se apresentar-se no local da realização da prova, munido de sua carteira de identidade, dispensando-se em tal caso, o cartão de inscrição.

Art. 12. Os documentos de identidade, apresentados no ato de inscrição, serão imediatamente devolvidos ao candidato após as anotações na ficha correspondente. Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pela inscrição de candidatos.

Art. 13. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15. Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 16. Os pedidos de inscrição serão recebidos na forma constante do Edital.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 17. O Prefeito Municipal designará para cada concurso uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, dos quais um será o Presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade profissional.

Parágrafo único. À Comissão de que trata este artigo caberá o julgamento dos recursos interpostos em todo o procedimento do concurso, e será orientada por instruções baixadas pelo órgão competente, no tocante a outras competências.

Art. 18. A juízo do Prefeito Municipal, poderão os concursos ser realizados por órgão estranho à Prefeitura mediante contrato firmado com empresa do ramo e de larga experiência profissional.



CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 19. As provas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo ou função a que se refere o concurso.

Art. 20. As provas de caráter eliminatório, se houver, serão determinadas para cada concurso.

Art. 21. Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exhibir, no ato, o cartão de inscrição, acompanhado do documento de identidade apresentado para inscrição, salvo o disposto no art. 11, parágrafo único.

Art. 22. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 23. Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que tenham sido declaradas permitidas no Regulamento Especial de cada concurso.

II - Ausentar-se do recinto, da realização da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 24. As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato da Comissão do Concurso, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 25. As provas escritas serão de questões objetivas ou dissertativas, a critério da Comissão do Concurso.

Art. 26. Nos concursos, poderão ser considerados como títulos:

- a** - tempo de serviço;
- b** - frequência e conclusão de cursos;
- c** - experiência de trabalho;
- d** - habilitação em concurso;
- e** - trabalhos publicados;
- f** - outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo único. Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.



CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Art. 27. O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 28. As provas escritas, e as não escritas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.

§ 1º. A nota final de cada prova será a média aritmética ou ponderada das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 50 (cinquenta) nas provas escritas e não escritas.

§ 3º. A nota de conjunto será a média aritmética ou ponderada das notas atribuídas às provas escritas, e às não escritas.

Art. 29. Serão estabelecidos, para cada concurso, o critérios de julgamento da valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo único. Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 30. As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas e a nota final serão aproximadas até décimos, arredondadas para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no Órgão Oficial da Prefeitura, e afixadas no saguão.

Art. 32. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer no órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas e aos títulos.

Art. 33. Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 34. Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de 30 dias, contados da publicação do resultado final.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação.

Art. 35. A nomeação obedecerá à ordem rigorosa da

§ 1º. Em caso de empate na classificação, terá prioridade, sucessivamente, o candidato que:

I - for mais jovem;

II - obtiver maior número de pontos nas questões de conhecimento específico e/ou conhecimentos gerais na prova de múltipla escolha;

III - comprovar maior tempo de experiência profissional na área

§ 2º. Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de prioridade mencionadas neste artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

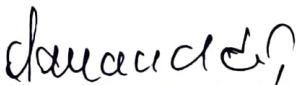
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "*ad referendum*" do Prefeito Municipal.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de outubro de 1997.


OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração